



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____, 2025

“Dispõe sobre a concessão à criança e ao adolescente, prioridade de matrícula em escola da Rede Municipal de Educação mais próxima de sua residência caso responsável / pai ou mãe seja pessoa com deficiência ou com, no mínimo, 60 (sessenta) anos, no Município de Serra/ES, e dá outras providências”.

Art. 1º Por esta Lei, fica assegurada à criança e ao adolescente, prioridade de matrícula em escola da Rede Municipal de Educação mais próxima de sua residência caso responsável / pai ou mãe seja pessoa com deficiência ou com, no mínimo, 60 (sessenta) anos.

§ 1º Para fazer jus à prioridade a que se refere a presente Lei, a pessoa com deficiência ou com, no mínimo, 60 (sessenta) anos, deverá solicitar diretamente na unidade da Rede Municipal de Educação que seja de interesse da família o cadastramento da criança ou adolescente de que seja responsável.

§ 2º O cadastramento da criança ou adolescente a que se refere o §1º deste artigo será realizado mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - da criança ou do adolescente: Certidão de Nascimento; e

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003800370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



II - dos pais ou responsáveis:

- a) documento que ateste a condição de pessoa com deficiência e comprovante de residência; ou
- b) documento oficial de identificação em que seja possível verificar que se trata de pessoa com, no mínimo, 60 (sessenta) anos e comprovante de residência.

§ 3º No caso de o responsável legal não ser um dos pais da criança ou do adolescente, será necessário apresentar documentação que comprove a guarda/tutela.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 21 de outubro de 2025.

RENATO RIBEIRO
VEREADOR - PDT

JUSTIFICATIVA

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003800370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

A pertinência desse Projeto de Lei vincula-se à interpretação segundo a qual importância de filhos com deficiência estudarem perto de casa é fundamental para facilitar a rotina familiar, o acompanhamento escolar e a participação ativa da criança na vida escolar. A proximidade reduz o estresse e a sobrecarga dos responsáveis, que muitas vezes se dedicam exclusivamente aos cuidados do filho, além de garantir o direito à educação inclusiva, como prevê a legislação.

Para a criança, estudar perto de casa possibilita que essa participe de todas as atividades escolares, promovendo sua integração e o desenvolvimento de habilidades sociais. A escolha por uma escola próxima é um direito que garante que a criança tenha acesso a uma educação inclusiva e de qualidade. O tempo gasto com deslocamento é reduzido, permitindo mais tempo para o estudo, atividades extracurriculares e lazer.

Benefícios para a família

Já para os familiares, a proximidade da escola diminui a sobrecarga dos responsáveis, que muitas vezes precisam conciliar trabalho e cuidados com os filhos, facilitando a rotina familiar. É mais fácil para os pais acompanharem o desenvolvimento do filho e participarem da vida escolar quando a escola é próxima, o que pode ser crucial para o sucesso da inclusão. Estar em uma escola mais próxima permite maior proximidade com outros pais de crianças com deficiência da vizinhança, fortalecendo a rede de apoio e troca de experiências.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 21 de outubro de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR – PDT

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003800370034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

